



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 54, de 06 de maio de 2024.

Dispõe sobre arquivamento de denúncia ética sobre suposto exercício ilegal da profissão.

A Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências regimentais conferidas na Resolução n.º 706/2022 e da Portaria Coren-PI n.º 01 de 03 de janeiro de 2024, e,

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 706/2022, que aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o PAD n.º 357/2024, referente a denúncia ética em desfavor da profissional Mara Simone de Carvalho Fleitas.

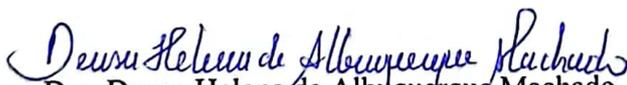
CONSIDERANDO o Parecer de Admissibilidade n.º 08/2024 da Conselheira Relatora Mageany Barbosa dos Rêis e a deliberação da Câmara de Ética do Coren-PI em sua Reunião Ordinária, de 06 de maio de 2024;

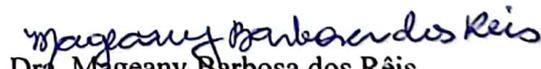
DECIDE:

Art. 1º ARQUIVAR a denúncia em desfavor da Mara Simone de Carvalho Costa Fleitas, por não preencher os requisitos essenciais de admissibilidade.

Art. 2º Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina-PI, 06 de maio de 2024.


Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Coordenadora da Câmara de Ética
Coren-PI n.º 264.042-ENF


Dra. Mageany Barbosa dos Rêis
Conselheira Relatora
Coren-PI n.º 135.556-ENF